



Estado de Mato Grosso

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

## **LEI MUNICIPAL N.º 873/2009**

**CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VANO JOSE BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de meio ambiente, no âmbito da política ambiental, previsto no Art. 255 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Coordenar, aprovar, fiscalizar a execução da política municipal ambiental;

II – Promover a articulação entre os Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a sociedade civil no planejamento e na definição de estratégia de proteção ao meio ambiente;

III – Propor normas referentes ao setor ambiental no âmbito do Município;





Estado de Mato Grosso

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**IV** – Emitir pareceres sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas;

**V** – Analisar propostas de alteração pertinentes à legislação municipal ambiental;

**VI** – Participar em conjunto com o ente regulador, na integração dos programas e atividades governamentais e não-governamentais de:

a) Abastecimento urbano;

b) Esgotamento sanitário;

c) Controle de cheias;

d) Irrigação e drenagem;

e) Aproveitamento hidroelétrico;

f) Uso do solo;

g) Meio ambiente urbano e rural;

h) Programas de educação sanitária e ambiental;

i) Programas de recuperação de áreas degradadas;

j) Criação de unidades de conservação e áreas verdes.

**VII** – Representar o Prefeito Municipal, por meio de seu Presidente e/ou Secretário, perante os órgãos estaduais e entidades que tenham interesses relacionados ao meio ambiente;

**VIII** – Desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por:





Estado de Mato Grosso

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III – Um representante da Secretaria de Planejamento,

IV – Um representante da Secretaria de saúde,  
V – Um representante da secretaria de educação,

VI – Um representante da Câmara Municipal;

VII – Um representante da Faculdade,

VIII – Um representante das Associações de produtores Rurais,

IX – Um representante local da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;

X – Um representante do Sindicato Rural Patronal;

XI – Um representante da ATRATUR;

XII – Um representante das ONGs ambientalistas de Araputanga/MT.

XIII – Um representante local dos profissionais inscrito no Conselho Regional de Biologia;

XIV – Um representante local dos profissionais inscrito no CREA/MT;

XV – Um representante da Polícia Militar Ambiental de Araputanga/MT.

XVI – Um representante do IBAMA/MT;

XVII – Um representante da OAB/MT, Subseção de Araputanga;





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**XVIII** – Um membro da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite do Presidente e sem direito a voto, representantes e dirigentes de órgãos e entidades cujas atividades possam contribuir para a realização dos objetivos do Conselho.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do poder Executivo.

§ 6º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

**ART. 4º** - As deliberações do Conselho, sob a forma de resolução, vinculam órgão da administração direta, entidades de administração indireta e fundações instituídas pelo Governo Municipal.

**ART. 5º** - Por Decreto, serão regulamentadas as atribuições dos dirigentes e demais estruturas que compõem o





Estado de Mato Grosso

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

Conselho Municipal de Meio Ambiente, e será estabelecido o mecanismo de funcionamento em regime interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Presidente e o Secretário do Conselho, serão eleitos entre os Conselheiros presentes na primeira reunião ordinária, através de voto nominal, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

**ART. 6º** - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 2º desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, poderão ser usados como contrapartida de recursos financeiros para o meio ambiente.

**ART. 7º** - Constituem receita do fundo:

- I** – Dotações orçamentárias;
- II** – Arrecadação de multas previstas em Lei;
- III** – Contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do Município e das suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV** – As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Unidade Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V** – As resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;





Estado de Mato Grosso

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

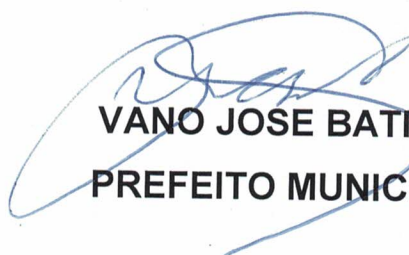
CNPJ 15.023.914/0001-45

**VI** – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**ART. 8º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,  
Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04)  
do ano de dois mil e nove (2009).

  
**VANO JOSE BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

